

REGULAMENTO ORGÂNICO DA ASSOCIAÇÃO AGE- i-FEUP

CAPÍTULO I

Assembleia Geral

Artigo 1.º

Competências

Compete à Assembleia Geral, adiante designada por AG, nomeadamente:

- Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AGE-i-FEUP;
- Eleger os órgãos da AGE-i-FEUP mencionados em b), c) e d) do artigo 17.º dos Estatutos;
- Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- Deliberar sobre o pedido da Direção da contratação de empréstimos a instituições de crédito, bem como autorizar contratos com duração superior ou igual a 2 anos;
- Alterar os Estatutos e Regulamentos respeitando, respetivamente, os artigos 38.º e 36.º dos Estatutos;
- Apreciar o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção, propondo e ratificando alterações que achar convenientes;
- Fiscalizar a atividade da Direção;
- Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AGE-i-FEUP;
- Tomar posição sobre todos os problemas de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP e todos os assuntos de interesse estudantil;
- Destituir os titulares dos órgãos sociais da AGE-i-FEUP, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros associados da AGE-i-FEUP e o voto favorável de dois terços dos membros presentes;
- Extinguir a AGE-i-FEUP, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens. AG esta, convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 20% de membros associados da AGE-i-FEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 2.º

Convocação

1. A AG é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG, com a antecedência mínima de sete dias úteis, ou três dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, e o nome de eventuais convidados.

2. A ordem de trabalhos da AG e os documentos a serem analisados e propostos para aprovação serão disponibilizados pelo menos 72 horas antes do início da Assembleia Geral.

3. A AG reunirá ordinariamente duas vezes por mandato com o intuito de:

- Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento definido na alínea a) do artigo 27.º dos Estatutos;
 - Proceder à apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas da gerência da AGE-i-FEUP definido na alínea b) do artigo 27.º dos Estatutos;
 - Apresentação dos candidatos independentes e listas concorrentes ao mandato seguinte.
4. A AG pode ser convocada extraordinariamente em resultado de:

- Iniciativa da MAG;
- Decisão da AG anterior;
- Requerimento da Direção ou Conselho Fiscal da AGE-i-FEUP;
- Requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 3% dos membros associados da AGE-i-FEUP.

5. A AG tem que ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após receção de requerimento, definido no ponto anterior.

6. A AG pode ser convocada pelo requerente, definido no ponto 4, caso a MAG não se digne a cumprir os prazos estipulados no ponto anterior.

Artigo 3.º

Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com caráter deliberativo, passada meia hora, com:

- Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
- Um número a definir pela MAG na própria convocatória, não podendo exceder os 5% dos membros associados da AGE-i-FEUP se a AG for extraordinária.

2. O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no ato de cada votação com base no número de votos.

Artigo 4.º

Intervenções

1. A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nestes Estatutos e na Lei Geral.

2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

3. Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.

4. O representante da Direção da AGE-i-FEUP na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em contrário, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.

Artigo 5.º

Votações

1. As deliberações tomadas em AG são-no por maioria simples, salvo nos casos especificamente previstos nestes estatutos e lei geral.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3. Em caso de empate o documento deve ser submetido à votação novamente, sendo que se não houver alterações do resultado, o documento considera-se rejeitado ou chumbado.

4. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão que ser tomadas por voto secreto. Em todas as restantes votações a forma de voto fica à consideração da MAG, devendo esta decidir de acordo com a índole da matéria a tratar;

5. As deliberações tomadas em Assembleia Geral têm um prazo de cinco anos para entrarem em vigor, prescrevendo a partir dessa data.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 6.º

Competências

Para além do disposto no art.º 25.º dos Estatutos, compete também à MAG:

- Limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, respeitando, no entanto, o artigo 4.º, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos para a discussão de determinada matéria é elevado;
- Redigir após cada AG uma minuta da ata respeitante a essa mesma AG. A mesma deve ser lida e aprovada na AG em que foi lavrada, ou numa seguinte.

- c) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos da AGE-i-FEUP em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes e candidatos independentes;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos independentes e das listas concorrentes às eleições;
- e) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao ato eleitoral;
- f) Solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no artigo 14.º.

CAPÍTULO III

Direção

Artigo 7.º

Composição

A Direção da AGE-i-FEUP é composta pela sua Presidência, pelo *Local Responsible*, pelos seus Líderes de Departamento e pelo Coordenador Geral do AGE.

Artigo 8.º

Presidência

A presidência é composta por três ou cinco elementos, entre os quais o Presidente e Tesoureiro previstos pelo art.º 26.º dos Estatutos.

Artigo 9.º

Departamentos

1. Entende-se por Departamento um conjunto de Membros responsáveis pela criação e implementação de atividades e outras iniciativas de interesse da AGE-i-FEUP, referentes ao tema desse mesmo Departamento.

2. Cada departamento é encabeçado por um Líder de Departamento ao qual compete:

- a) Liderar e coordenar as atividades do seu Departamento;
- b) Garantir o recrutamento dos Membros para o seu Departamento;
- c) Propor iniciativas em reuniões de Direção, e reportar sobre elas durante e após o seu acontecimento.

3. Da AGE-i-FEUP fazem parte os seguintes Departamentos, por ordem alfabética:

- a) Comunicação e Imagem;
- b) Eventos e Logística;
- c) Mobilidade e Apoio ao Estudante;
- d) Recursos Humanos;
- e) Relações Externas.

Artigo 10.º

Local Responsible do Local Group Porto

1. Tendo a AGE-i-FEUP assumido o estatuto de Membro da ESTIEM, denominado Local Group, adiante designado por LG, tem a responsabilidade de regulamentar o cargo de *Local Responsible*, adiante designado por LR.

2. O facto de a AGE-i-FEUP ter o estatuto de LG advém do facto de cumprir os requisitos delineados nos regulamentos da ESTIEM e ter sido aprovado como tal pela mesma. Ainda a referir que a ESTIEM delinea os direitos e obrigações básicas de um LG para com a própria ESTIEM e não põe em qualquer circunstância a independência de regulamentação própria, por parte de um LG, incluindo naquilo que é referente ao cargo de LR.

3. Compete ao LR:

- a) Assegurar a divulgação da ESTIEM;

- b) Assegurar a inscrição de todos os membros interessados na ESTIEM;
- c) Assegurar a existência de cooperação e interação entre a ESTIEM e AGE-i-FEUP;
- d) Assegurar que quando o LG for incumbido de tarefas por parte da ESTIEM, delineadas em *Council Meeting* ou por outros meios, essas mesmas são realizadas;
- e) Assegurar uma resposta a todas as comunicações da ESTIEM, independentemente do meio;
- f) Assegurar que para eventos em que sejam necessárias candidaturas, e que apenas possam ser enviadas pelo LR, o mesmo tem que garantir que são enviadas dentro das condições impostas;
- g) Assegurar o cumprimento de qualquer obrigação que seja delineada com e pela ESTIEM.

Artigo 11.º

AGE

O AGE é a vertente solidária da AGE-i-FEUP, com a missão de facilitar a ligação entre os estudantes de EGI e as Associações Parceiras, criando oportunidades de participação em atividades de voluntariado, e promover a sustentabilidade na FEUP.

O AGE é encabeçado por um Coordenador Geral, ao qual compete:

- a) Liderar e coordenar as atividades do AGE;
- b) Selecionar e realizar o primeiro contacto com potenciais Associações Parceiras;
- c) Comunicar ativamente com Associações Parceiras, de modo a inquirir acerca das suas necessidades;
- d) Propor iniciativas às Associações Parceiras;
- e) Criar e/ou promover atividades apenas para os estudantes de EGI (ou toda a comunidade estudantil) no âmbito social;
- f) Garantir a manutenção, promoção e divulgação ativa do AGE nas redes sociais (Instagram e Facebook).

Artigo 12.º

Prestação de contas

Compete à Direção, nomeadamente:

1. O Plano de Atividades e Orçamento serão apresentados e apreciados em AG, até trinta dias após o início do mandato, não contando para tal o período de férias.

2. O Relatório Anual de Atividades e Contas será apresentado e apreciado em AG, até 30 dias após o mandato cessar, não estando incluído o período de férias.

3. Apenas com a aprovação do documento anterior a Direção se pode desresponsabilizar pelas suas ações, o que ocorre na Tomada de Posse.

Artigo 13.º

Demissões

1. Poderá ser demitido um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

2. A demissão do Presidente da Direção, ou demissão conjunta ou sucessiva da maioria dos membros da Presidência implica a realização de novas eleições para a Presidência.

3. A demissão de qualquer Líder de Departamento, do LR ou do Coordenador Geral do AGE implica novas eleições para o elemento em causa.

4. As eleições antecipadas para conclusão do mandato decorrerão num prazo máximo de dez dias úteis, após a apresentação da demissão à MAG, salvo se a demissão ocorrer após 30 dias antes do início do Calendário Eleitoral correspondente ao mandato seguinte.

5. A nova Direção, resultante do sufrágio referido no ponto 2 deste artigo, terá que concluir o mandato da demissionária.

6. A verificação da situação referida no ponto 2 do presente artigo implica a elaboração, por parte da Direção demissionária, de um Relatório de Atividades e Balancete referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG para aprovação até 5 dias úteis após a sua demissão.

7. Em caso de incumprimento do número anterior, todos os elementos da Direção são responsáveis, quer se tenham demitido ou não.

8. Em caso de demissão do Tesoureiro da Direção:

- a) A Direção terá que requerer à MAG uma AG para apresentar um Balancete à data da demissão e justificação da demissão;
- b) O sucessor do Tesoureiro demissionário, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 14.º

Competências

Para além do disposto no art.º 32.º dos Estatutos, compete também ao CF:

- a) Emitir um parecer, por escrito, sobre o Balanço da Gerência da AGE-i-FEUP do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de 72 horas após ser solicitado pela MAG;
- b) Facultar elementos sobre as contas da AGE-i-FEUP, a requerimento de 2% dos membros da AGE-i-FEUP.

CAPÍTULO V

Logótipo

Artigo 15.º

Logótipo

1. A AGE-i-FEUP é representada pelo seguinte logótipo:

